CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei Nº 891/2013

Autor: Vereador Leo Prates

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 4.068 de 19 de dezembro de 1989, que dispõe sobre distinção preferencial de lugares nos ônibus desta cidade para mulheres em estado de gravidez e idosos

Relator – VEREADOR HELIO FERREIRA

Relatório sobre o projeto de Lei nº 891/2013 de autoria do vereador Leo Prates que tem a finalidade de altera dispositivos da Lei nº 4.068 de 19 de dezembro de 1989, que dispõe sobre distinção preferencial de lugares nos ônibus da cidade de salvador para mulheres em estado de gravidez, idosos e pessoas obesas que circulam diariamente pela cidade.

Análise do Tema:

Acessibilidade para obesos, gestantes e idosos, ainda é problema no transporte público de Salvador, isto porque, estas pessoas ainda sofrem com a falta de acessibilidade, apesar de a legislação prever adaptação dos transportes públicos. Problemas como catracas, assentos apertados e falta de respeito são algumas dificuldades vivenciadas diariamente na nossa cidade por essas pessoas, principalmente aquelas que estão acima do peso.

Lembrando que, quando a lei Federal 2000, fala em transporte coletivo, ela se refere aos modos terrestre, aquaviário e aéreo, considerando ainda como

elementos desses serviços não apenas os veículos, mas também terminais, estações, pontos de parada, vias principais, acessos e operação.

Quanto à quantidade de assentos por transporte público, ele varia entre os municípios, mas a Lei Federal nº 10.741/2003, em seu artigo 39, §2º, dispõe que pelo menos 10% sejam destinados preferencialmente a eles, com placa identificando devidamente tais assentos. Vale lembrar que, apesar de serem preferenciais, toda a população pode utilizar estes assentos, desde que concedam os lugares para as pessoas que têm prioridade assim que estas embarquem no transporte.

Portanto o projeto de Lei do nobre vereador Leo Prates é mais que necessário para a cidade de Salvador, pois determinar uma quantidade de assentos para passageiros que necessitam de uma atenção especial no momento que as mesmas se deslocam nos transportes públicos da cidade de salvador. Esta iniciativa minimizara os constrangimentos causado pela condição de vida estabelecida.

Voto.

Estabelecer uma Lei que numere a quantidade de assentos que atenda a necessidade das pessoas obesas, idosas e gravidas é fundamental para o estabelecimento de uma convivência harmoniosa entre o serviço oferecido e o consumidor. Optando assim esse relator pela aprovação do projeto de Lei - 891/2013 de autoria do nobre vereador Leo Prates.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 13
SERVIDOR
6048
MAT.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 2017.

Vereador Hélio Ferreira (PC do B)

Relator